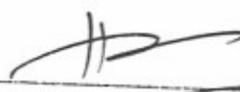




REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
 1.ª SESSÃO
 Distribuída pelos Srs. Deputados
 21.5.99
 O Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
 SECRETARIA-GERAL

ADMITIDO. NUMERE-SE E
 PUBLIQUE-SE
 Baixa à Comissão de Assuntos Sociais

21, 5, 99

Para parecer até _____
 O Presidente,



Exmº.Senhor
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência
 o Presidente da Assembleia Legislativa
 Regional dos Açores

9900 HORTA

851

Nossa referência
 Pº.39-8/112

Data
 99.05.19

Sua referência Sua comunicação

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 5/99 -
 AVALIAÇÃO DE INCAPACIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL



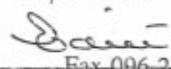
ANTÓNIO OLIVEIRA RODRIGUES

Anexo: o mencionado
 GM/GM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título Proposta Dec. Leg. Regional
 Ass. Avaliação de incapacidade
das pessoas com deficiência.

Entrada n.º 7/99 de 99/05/21
 Arquivo n.º 302

O Responsável


LEGISLAÇÃO Telef. 096 282261 Fax 096 283648

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
 ARQUIVO

Entrada 1619 Proc. N.º 302
 Data 99/05/21



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
(Avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência)

O Decreto Legislativo Regional nº 6/97/A, de 22 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 13/97/A, de 19 de Julho, aplicou à Região, com as necessárias adaptações, o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência, para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei para facilitar a sua plena participação na comunidade, constante do Decreto-Lei nº 202/96, de 23 de Outubro.

Posteriormente, o Decreto-Lei nº 174/97, de 19 de Julho, introduziu algumas alterações significativas no Decreto-Lei indicado anteriormente, nomeadamente a adopção da função multiuso dos atestados de incapacidade, e estendeu o regime dele constante a outras situações.

Importa, por isso, consagrar no âmbito normativo da Região a aplicabilidade das referidas alterações.

Por outro lado, por razões de ordem prática, adopta-se o uso directo do modelo de atestado de incapacidade, conferindo-se ao membro do Governo Regional da área da saúde a possibilidade de aprovar, em despacho normativo, as adaptações decorrentes da organização do Serviço Regional de Saúde.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

- (a) – Departamento Governamental
- (b) – Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
(b) _____

Artigo 1º
(Objecto)

O regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência constante dos Decretos-Lei nº 202/96, de 23 de Outubro, e nº 174/97, de 19 de Julho, aplica-se na Região Autónoma dos Açores, com as adaptações constantes dos artigos seguintes.

Artigo 2º
(Composição das juntas médicas)

As juntas médicas referidas no artigo 2º do Decreto-Lei nº 202/96, de 23 de Outubro, são constituídas por despacho do Director do Centro de Saúde, integrando:

- a) A autoridade de saúde concelhia, que presidirá;
- b) Dois vogais efectivos e dois suplentes, designados pelo Director do Centro de Saúde.

Artigo 3º
(Procedimentos)

- 1 - Os requerimentos de avaliação de incapacidade são dirigidos ao Director do Centro de Saúde e entregues à autoridade de saúde do concelho de residência dos interessados.
- 2 - A autoridade de saúde concelhia deve instruir o processo correspondente com os elementos eventualmente disponíveis e necessários, após o que convocará a junta médica e notificará o requerente da data do exame, a realizar no prazo de 60 dias, a contar da data da entrega do requerimento.

- (a) - Departamento Governamental
- (b) - Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
(b) _____

- 3 - Findo o exame, o presidente da junta médica passará o respectivo atestado médico de incapacidade, o qual obedecerá ao modelo anexo ao Decreto-Lei nº 202/96, de 23 de Outubro, com as adaptações que eventualmente lhe venham a ser introduzidas por despacho normativo do membro do Governo Regional da área da saúde.

Artigo 4º
(Recursos)

- 1 - O recurso hierárquico necessário da avaliação de incapacidade é dirigido ao Director Regional de Saúde, o qual poderá determinar a reavaliação através de junta médica constituída pelo Director do Centro de Saúde, que preside, e por dois vogais que não tenham participado na avaliação impugnada, podendo um deles ser proposto pelo interessado.
- 2 - A segunda avaliação está sujeita a homologação do Director Regional de Saúde, de que cabe recurso contencioso.

Artigo 5º
(Comissão de normalização)

O Director Regional de Saúde poderá, se necessário, nomear uma comissão de normalização e acompanhamento das avaliações de incapacidade, nos termos previstos para a comissão nacional com a mesma designação.

- (a) - Departamento Governamental
(b) - Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
- (b) _____

Artigo 6º
(Revogação)

São revogados os Decretos Legislativos Regionais nº 6/97/A, de 22 de Maio, e nº 13/97/A, de 19 de Julho.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 10 de Maio de 1999

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Carlos Manuel Martins do Vale César

- (a) - Departamento Governamental
(b) - Direcção Regional